



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA n.º 03/2025

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

NATUREZA: Relatório Final de Auditoria de Conformidade.

OBJETIVO: Verificar a aplicação do Decreto Municipal n.º 295/2023 e Lei Federal n.º 14.133/2021, que regulamenta a fase interna das contratações no âmbito dos processos administrativos licitatórios.

1. Resumo

O presente relatório apresenta os resultados da Auditoria de Conformidade realizada na fase interna das contratações da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, conduzida pela Superintendência Interna de Auditoria – SIA, durante o exercício de 2025, conforme previsto no PAAI/2025.

Foram analisados os processos selecionados por amostragem, identificando-se fragilidades relacionadas à fase interna dos processos licitatórios e ausência de elementos obrigatórios conforme o Decreto Municipal n.º 295/2023 e a Lei Federal n.º 14.133/2025.

A Nota de Identificação de Riscos n.º 03/2025 foi emitida e encaminhada à SEMSA em 16/09/2025, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de resposta. Entretanto, a manifestação da SEMSA somente ocorreu em 03/10/2025, fora do prazo estipulado pela CGM, sendo posteriormente analisada no âmbito deste Órgão de Controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

2. Visão Geral do Objeto

O objeto da auditoria consistiu em verificar a conformidade dos processos administrativos relativos à fase interna dos procedimentos licitatórios da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, conforme o Decreto Municipal n.º 295/2023 e Lei Federal n.º 14.133/2021, que regulamenta a formalização da demanda, elaboração do ETP, mapa de riscos, orçamentos, modelagem da contratação e demais documentos obrigatórios.

3. Visão Geral da Auditoria

3.1 Ato de Origem

A auditoria foi realizada em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2025, item 6, conforme Resolução CGM n.º 001/2025 e Resolução CGM n.º 006/2025, publicadas no Diário Oficial do Município. A reformulação do PAAI/2025 possibilitou a inclusão de ações adicionais a serem executadas pela SIA.

Entre as atividades previstas no PAAI/2025, item 6, constava na **1ª Etapa**: Implementar a CGM Presente, analisando junto às Secretarias Municipais as principais dificuldades identificadas na formulação dos documentos da fase interna das contratações.

2ª Etapa: Selecionar por amostragem, processos administrativos na fase interna dos procedimentos licitatórios, a fim de verificar se estão conforme o Decreto Municipal n.º 295/2023 e Lei Federal n.º 14.133/2021.

A **1ª Etapa do Projeto CGM Presente** foi inicialmente implementada de forma conjunta pela Superintendência Interna de Normatização e Controle e pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

Superintendência Interna de Auditoria, tendo início em 07/04/2025 e prosseguindo, posteriormente, sob a responsabilidade exclusiva da Superintendência Interna de Normatização e Controle. Esta fase se deu com visitas previamente agendadas nas Secretarias, para instruir e explicar os elementos que compõem a fase interna das contratações. A execução dessa etapa teve como propósito fortalecer a interação entre a Controladoria Geral do Município e as Secretarias Municipais, promovendo o esclarecimento de dúvidas e oferecendo apoio técnico na elaboração dos documentos que compõem a fase interna dos processos licitatórios que seriam instruídos a partir daquele momento.

Com base nas fragilidades identificadas durante o desenvolvimento do programa, e considerando a alteração do art. 19 do Decreto n.º 295/2023 pelo art. 1º do Decreto n.º 115/2025 — **que atribuiu à CGM a competência para, mediante atos normativos próprios, estabelecer as fases, valores e critérios das contratações públicas sujeitas à sua análise, conforme a complexidade, relevância e impacto das contratações** — a Controladoria editou a Resolução n.º 03/2025, de 04/06/2025. Esse ato normativo estabeleceu a tramitação dos processos de contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal, para análise de conformidade da fase interna pela CGM, sob responsabilidade da Superintendência Interna de Normatização e Controle - SINC, entrando em vigor a partir de 05/06/25, data de publicação da Resolução no Diário Oficial do Município. Logo, os processos começaram a tramitar pela CGM e ter sua análise prévia/concomitante pela SINC no mês de junho de 2025.

Paralelamente, a **2ª Etapa**, foi executada exclusivamente pela Superintendência Interna de Auditoria, onde foram selecionados, por amostragem, processos administrativos relativos à fase interna dos procedimentos licitatórios que já haviam sido instruídos em períodos anteriores (2023, 2024 e início de 2025), **anteriormente à publicação do Decreto n.º 115, de 06/05/2025, e ao início do Programa CGM Presente**. O início da análise desses processos se deu em março



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

de 2025, evidenciando uma atuação posterior da auditoria.

As unidades gestoras auditadas foram: Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação.

A seleção teve como objetivo avaliar a conformidade dos processos com as disposições do Decreto Municipal n.º 295/2023 e da Lei Federal n.º 14.133/2021, mapeando as principais fragilidades e identificando oportunidades de aprimoramento nos procedimentos adotados pelos respectivos órgãos.

3.2 Objetivo e questões de auditoria

Esta auditoria tem por objetivo avaliar a fase interna dos processos administrativos selecionados para auditoria de conformidade, conforme o item 6 do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2025, publicado em 07/08/2025 no Diário Oficial do Município.

3.3 Motivação da auditoria

A presente auditoria foi incluída no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2025, tendo em vista:

- Necessidade de acompanhamento do cumprimento das exigências do Decreto Municipal n.º 295/2023 e Lei Federal n.º 14.133/2021.
- Identificação, por meio das auditorias de conformidade realizadas no exercício de 2024, de fragilidades recorrentes na elaboração dos documentos da fase interna pelas Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

- Relevância da fase interna para garantir contratações sustentadas em estudos técnicos adequados, planejamento, prevenção de riscos e racionalidade do gasto público.

3.4 Metodologia utilizada

No decorrer da presente auditoria, foram feitas algumas pesquisas e reuniões, sendo elas:

- Análise documental dos processos administrativos selecionados.
- Aplicação do checklist interno de fase interna.
- Verificação de aderência ao Decreto Municipal n.º 295/2023 e Lei Federal n.º 14.133/2021.
- Seleção dos processos com base em critérios de relevância, vulnerabilidade e risco, além do histórico de achados e orientações do TCE/RJ.
- Registros e solicitações de informações via SEI e comunicações internas.

3.5 Limitações

Em razão das limitações atinentes à auditoria, há um risco de que algumas irregularidades possam não ter sido detectadas, apesar de a auditoria ser adequadamente planejada e executada conforme o Manual de Auditoria do TCE/RJ. Por isso, a descoberta posterior de uma irregularidade relevante, resultante de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

fraude ou erro, não indica, por si só, uma falha na condução de uma auditoria, conforme as normas inerentes.

Entretanto, os achados identificados no presente relatório apresentam fundamentação em suas evidências e critérios, para permitir o encaminhamento de proposições.

Como limitação de auditoria, cita-se:

3.5.1 O número de processos analisados foi limitado devido à execução simultânea de outras auditorias (tomadas de contas, operacionais, financeiras e fase de pagamentos); e

3.5.2 Os achados se referem apenas aos processos selecionados por amostragem.

3.6 Benefícios estimados

A execução da auditoria possibilita:

- Aprimoramento da elaboração dos documentos da fase interna;
- Maior conformidade com o Decreto n.º 295/2023 e Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Redução de riscos, falhas e retrabalho nos processos licitatórios;
- Fortalecimento dos controles internos e melhoria da eficiência administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

- Prevenção de irregularidades em fases posteriores da contratação.

3.7 Volume dos recursos fiscalizados

A auditoria em tela permitiu verificar que o valor estimado das aquisições analisadas alcançou montante significativo, tomando por base os dados constantes dos procedimentos administrativos examinados. Assim, o somatório geral das contratações avaliadas corresponde ao montante de R\$ 15.568.812,42, evidenciando a relevância financeira dos processos objeto da presente auditoria.

Número do Processo	Objeto	Valor total do Contrato	Período da Instrução Processual de Fase Interna pelo Órgão
2401/2024	Aquisição de medicamentos	R\$ 352.272,34	Julho a outubro de 2024
4448/2023	Aquisição de ar condicionado	R\$ 13.584.802,54	Novembro de 2023 a outubro de 2024
1922/2024	Aquisição de insumos para o polo de ostomizados	R\$ 1.631.737,54	Abril a outubro de 2024
Total		R\$ 15.568.812,42	-

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

3.8 Formas de comunicação dos resultados.

A princípio, cumpre-nos tecer alguns comentários acerca das formas de comunicação desta Controladoria, conforme o disposto na Resolução CGM n.º 01/2021, de 05 de agosto de 2021:

Art. 7º A Nota de Identificação de Riscos (NIR) consiste em documento elaborado pela CGM a partir da identificação de fatos e/ou atos administrativos relacionados a práticas, atividades, e/ou contratações que representem risco à Administração Pública, na busca da melhoria dos processos da unidade jurisdicionada, como forma de cumprimento dos seus objetivos organizacionais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O objetivo prático da NIR é coletar dados, manifestações ou documentos que subsidiem a análise desta CGM, visando auxiliar na busca pelo aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de governança pública à luz dos normativos vigentes, a partir das fontes de informações existentes.

Especificamente no caso concreto, a Nota de Identificação de Riscos n.º 03/2025, enviada via CI CGM n.º 25091551399 e Processo SEI n.º 0006.000033/2025-66, ambos em 16/09/25 teve como objetivo verificar a aplicação do Decreto Municipal n.º 295/2023 e da Lei Federal n.º 14.133/2021, que regulamenta a fase interna das contratações no âmbito dos processos administrativos licitatórios.

4. Resultados da Auditoria

4.1 Achado 1: Ausência de referência ao PAC - Plano Anual de Contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

4.1.2 Situação Encontrada

Os processos analisados não continham referência ao Plano Anual de Contratações (PAC) tanto na Formalização da Demanda quanto no Estudo Técnico Preliminar, conforme exigem os arts. 8º, II, “a”, e 12 do Decreto n.º 295/2023.

4.2 Achado 2: Ausência de datas no DFD - Documento de Formalização da Demanda

4.2.1 Situação Encontrada

O Documento de Formalização da Demanda não apresentava datas específicas para início dos serviços ou entrega dos bens, descumprindo o art. 8º, II, “d”, do Decreto Municipal n.º 295/2023.

4.3 Achado 3: Falhas no ETP - Estudo Técnico Preliminar

4.3.1 Situação Encontrada

O ETP não demonstrava critérios objetivos, práticas de sustentabilidade, padrões mínimos de qualidade ou observância das normas aplicáveis, em descumprimento ao art. 12, II, do Decreto Municipal n.º 295/2023.

O levantamento de mercado não contemplou alternativas diversas, como previsto no art. 12, III, alíneas “a” a “d”.

As justificativas apresentadas no ETP não eram suficientes para respaldar plenamente a contratação.

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

Não foram apresentadas memórias de cálculo para as estimativas do ETP, contrariando o art. 12, II, “v”.

Os processos não apresentavam a ratificação formal do ordenador de despesas no ETP, prevista no Decreto Municipal supracitado.

4.4 Achado 4: Mapas de riscos incompletos

4.4.1 Situação Encontrada

Os mapas de riscos apresentaram lacunas sobre ações de contingência para riscos inaceitáveis, em desacordo com o art. 19, IV.

4.5 Achado 5: Ausência do modelo de execução no Termo de Referência

4.5.1 Situação Encontrada

O termo de referência não apresentava modelo de execução contratual.

4.6 Achado 6: Ausência do índice de reajuste no edital

4.6.1 Situação Encontrada

Não havia previsão de índice de reajuste, descumprindo o art. 41, § 7º do Decreto n.º 295/2023.

4.7 Resposta Apresentada pelo Órgão Auditado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

A SEMSA apresentou justificativas por meio da CI SEMSA n.º 251003313604 de 03/10/25, que englobou esclarecimentos sobre todos os riscos apresentados pela CGM, conforme apresentado abaixo:

Cumprir registrar que a NIR n.º 03/2025 foi elaborada com maestria pela Superintendência Interna de Auditoria da CGM, onde foi apontado os seguintes riscos:

RISCO 001: Ausência de referência ao Plano Anual de Contratações (PAC), nos termos do art. 8º, II, "a", e art. 12 do Decreto Municipal n.º 295/23.

RISCO 002: Ausência de previsão de datas específicas para o início da prestação de serviços ou entrega de bens nos documentos de Formalização da Demanda - DFD, conforme art. 8º, II, "d", do Decreto Municipal n.º 295/2023.

RISCO 003: Fragilidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme arts. 9º a 15 do Decreto Municipal n.º 295/2023.

RISCO 004: Mapa de Riscos incompleto, em desconformidade com o art. 19 do Decreto Municipal n.º 295/2023.

RISCO 005: Ausência do modelo de execução do objeto no Termo de Referência.

RISCO 006: Ausência de previsão de índice de reajustamento de preço no edital em desconformidade com o art. 41, §7º, do Decreto Municipal n.º 295/2023.

Primeiramente destacamos que os três processos analisados já foram licitados e já estão em fase de entrega pelos fornecedores com eventuais processos de pagamentos apensados. Dessa forma fazer alterações nos mesmos fica totalmente inviável. Porém, após a Resolução CGM n.º 003, de 05 de junho de 2025, todos os processos estão sendo analisados e emitidos CHECKLIST apontando os requisitos cumpridos ou não com base na Lei n.º 14.133/21 e no Decreto n.º 295/23 que regulamenta a fase preparatória dos processos. Essa análise da CGM tem nos auxiliado na busca da conformidade legal, evitando erros processuais.

Salienta-se que os riscos trazidos pela NIR n.º 03/2025 também foram encontrados nos processos atuais que estamos enviando para análise da Controladoria Geral Municipal e todos eles estão sendo sanados com emissão de novos documentos onde foram apontados os erros.

Sendo assim, todos os requisitos não cumpridos nos processos analisados e apresentados pela CGM estão sendo acatados pela Secretaria Municipal de Saúde, onde são feitas as devidas correções e os mesmos são tramitados em conformidade com a Lei 14.133/2021 e o Decreto n.º 295/23.

Primeiramente destacamos que os três processos analisados já foram licitados e já estão em fase de entrega pelos fornecedores com eventuais processos de pagamentos apensados. Dessa forma fazer alterações nos mesmos fica totalmente inviável. Porém, após a Resolução CGM n.º 003, de 05 de junho de 2025, todos os processos estão sendo analisados e emitidos CHECKLIST apontando os requisitos cumpridos ou não com base na Lei n.º 14.133/21 e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

Decreto nº 295/23 que regulamenta a fase preparatória dos processos. Essa análise da CGM tem nos auxiliado na busca da conformidade legal, evitando erros processuais.

Salienta-se que os riscos trazidos pela NIR Nº 03/2025 também foram encontrados nos processos atuais que estamos enviando para análise da Controladoria Geral Municipal e todos eles estão sendo sanados com emissão de novos documentos onde foram apontados os erros.

Sendo assim, todos os requisitos não cumpridos nos processos analisados e apresentados pela CGM estão sendo acatados pela Secretaria Municipal de Saúde, onde são feitas as devidas correções e os mesmos são tramitados em conformidade com a Lei 14.133/2021 e o Decreto nº 295/23.

Após a análise da resposta apresentada pelo Órgão auditado, a CGM considerou afastados os riscos inicialmente identificados. Contudo, ressalta a necessidade de aprimoramento contínuo dos atos da Administração Pública, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 295/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

5. Conclusão

O presente Relatório Final de Auditoria foi elaborado por esta Superintendência Interna de Auditoria - SIA, com base no item 6 do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Itaboraí em 13/02/2025, ano VI, Edição n.º 33, através da Resolução CGM n.º 001/2025 e republicado no Diário Oficial do Município em 07/08/2025, ano VII, Edição n.º 162, por meio da Resolução CGM n.º 06/2025.

A auditoria identificou fragilidades importantes na fase interna das contratações da SEMSA/FMS, todas comunicadas formalmente e respondidas pelo órgão. A CGM considerou os riscos afastados, no entanto, alertou para a necessidade contínua de observância estrita ao Decreto Municipal n.º 295/2023 e da Lei Federal n.º 14.133/2021, visando aprimorar o planejamento, mitigar riscos e garantir maior conformidade dos processos futuros.

Nestes termos,

À consideração superior.

Itaboraí, 05 de dezembro de 2025.

CRISTHIANE RACHEL CAMPOS

Técnica de planejamento
Mat.: 30.095

VIVIANE DA SILVA SOUZA

Superintendente Interno de Auditoria
Matrícula 45.384



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

Ao Secretário Municipal de Saúde / Presidente do Fundo Municipal de Saúde,

Trata-se de Relatório final de Auditoria elaborado pela Superintendência Interna de Auditoria, com base na Auditoria de conformidade realizada na fase interna das contratações da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

O presente relatório tem como finalidade dar ciência sobre o Relatório Final da Auditoria de Conformidade realizada por esta Controladoria Geral, contendo seus respectivos achados e recomendações.

Itaboraí, 05 de dezembro de 2025.

ANGÉLICA WERMELINGER DA ROSA

Controladora Geral do Município

Mat.: 57.355

Angélica Wermelinger da Rosa
Controladora Geral
Mat.: 57355